



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

: - L E I N.º 454/56 - :

O cidadão JOÃO TARORA,
Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos -
termos do artigo 38, § 3º, da Lei Orgânica dos
Municípios, faz saber que a Câmara Municipal de
Garça decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, imediatamente, uma campanha de propaganda do município de Garça e de suas coisas.

§ Único - A campanha deverá ser realizada através da imprensa falada e escrita da Capital do Estado.

Art. 2º - A fim de dar cumprimento à execução da presente lei, o Prefeito organizará um plano de propaganda, que, para sua divulgação expedirá editais de concorrência pública, em que participarão apenas os órgãos da imprensa, conforme o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 4º - Imediatamente o Prefeito baixará ato regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 26 de dezembro de 1956

João Tarora
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
Diretor